



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia -  
CGC/MF 76.958.974/0001-44

00000

## LEI N° 004/98 - E

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal, Estado do Paraná, a adquirir bem imóvel, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir pelo valor não superior ao da avaliação, cujo total é de R\$ 19.110,00 (Dezenove mil e cento e dez reais), os seguintes lotes urbanos; ora pertencentes a Cia Paranaense de Energia - COPEL, localizados no perímetro urbano do Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Nº DO LOTE	QUADRA	ÁREA M <sup>2</sup>	VALOR R\$
12	13	750,00	3.675,00
13	13	750,00	3.675,00
14	13	750,00	3.675,00
15	13	750,00	3.675,00
16	13	900,00	4.410,00
TOTAL		3.900,00 M <sup>2</sup>	19.110,00

**Art. 2º.** - O pagamento referente ao lotes acima, será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais, cujos valores serão acrescidos de juros de 7% (sete por cento), ao ano, e corrigidos com base no IGPDI, mensalmente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

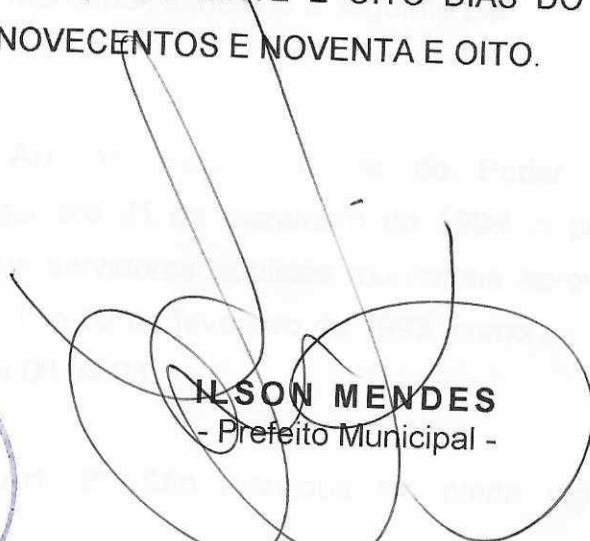
Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia  
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º. - Os lotes a serem adquiridos de acordo com a presente Lei, serão destinados para a construção de Órgão Público.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.



  
**ILSON MENDES**  
- Prefeito Municipal -